

PORTARIA Nº 5-N, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 76, de 05 de abril de 1991, e o artigo 83, Inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial GM Nº 45, de 16 de agosto de 1989, e

Considerando a Portaria nº 47, de 29 de dezembro de 1998, do Departamento Nacional de trânsito - DENATRAN, resolve;

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria IBAMA nº 86, de 17 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Mediante requerimento, conforme modelo constante no anexo II, o IBAMA, através de Ofício da Diretoria de Controle e Fiscalização, dispensará o importador, das obrigações contidas no artigo 1º, para os veículos ou motores importados para serem utilizados como protótipos para ensaios de emissão e testes de adaptação; para testes de viabilidade econômica; adaptados para uso de deficientes físicos, doação à entidades de caráter filantrópico, para uso de titular de privilégios e imunidades diplomáticas ou consulares, bem como veículos antigos de coleção.

Parágrafo único - Todos os veículos de que trata este artigo somente poderão ser comercializados após a obtenção da LCVM em nome de seu importador e para o respectivo modelo, exceto para uso de titular de privilégios e imunidades diplomáticas ou consulares conforme previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares, promulgadas pelos Decretos nº 56.435, de 8 de junho de 1965 e nº 61.078, de 26 de julho de 1967, respectivamente.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRCOF Nº 001/97, de 21 de junho de 1997.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

. Em 08/02/99 foi publicada a Portaria IBAMA nº 7-N, cujo texto é idêntico ao desta Portaria.